



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.278, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal “Cuidar de Quem Cuida”, voltada à promoção da saúde mental, prevenção do adoecimento e apoio psicossocial aos servidores públicos municipais de Campos do Jordão, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campos do Jordão, a Política Municipal “Cuidar de Quem Cuida”, com o objetivo de promover a saúde mental, prevenir o adoecimento emocional e assegurar suporte psicossocial aos servidores públicos municipais ativos.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal “Cuidar de Quem Cuida”:

I – Valorizar os servidores públicos municipais por meio de ações de cuidado emocional e suporte psicológico;

II – Prevenir e combater o estresse ocupacional, a síndrome de burnout, depressão, ansiedade e outros transtornos relacionados ao trabalho;

III – Promover ambientes institucionais mais saudáveis, humanizados e colaborativos;

IV – Oferecer canais de escuta, acolhimento e apoio emocional contínuos;

V – Reduzir os índices de afastamento por causas emocionais e melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 3º A política será estruturada por meio das seguintes ações:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

I – Criação de um Núcleo de Acolhimento ao Servidor, com equipe composta por psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais da rede pública municipal, integrando os profissionais de diversas secretarias e órgãos;

II – Implantação de rodas de escuta, grupos terapêuticos, oficinas de autocuidado e educação emocional nas unidades administrativas do município;

III – Disponibilização de canal sigiloso e confidencial de apoio psicológico e denúncias, com atendimentos presenciais ou remotos;

IV – Realização de campanhas permanentes de valorização da saúde mental no serviço público;

V – Promoção de formações periódicas voltadas à gestão de conflitos, práticas de bem-estar e inteligência emocional no trabalho.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria de Educação e demais pastas, podendo contar com:

I – Convênios com universidades ou instituições educacionais privadas;

II – Parcerias com organizações da sociedade civil, entidades especializadas e ONGs;

III – Utilização de estruturas públicas já existentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo deverá publicar relatório anual de monitoramento das ações desenvolvidas, contendo número de atendimentos realizados, avaliações qualitativas e propostas de aperfeiçoamento da política.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 16 de setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo
SGSAO, em 16 de setembro de 2025.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais